Sanciono, publique se registre se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 28 de novembro de 1988

PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56.250 — GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 293

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal Vender um terreno urbano de propriedade da Prefeitura Municipal de Trindade e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a vender para quem melhor preço oferecer, um terreno urbano de propriedade da Prefeitura Municipal de Trindade, cujo terreno com as seguintes dimenções e características: com uma área de 27,02,50 m^2, sendo 98,00 metros de largura na frante, por 97,00 metros de largura nos fundos, por 287,00 metros do lado direito e 271,00 metros do lado esquerdo, limitando-se: frente com a faixa de domínio da BR-316; fundos, com terreno vasio de José Pereira da Silva; lado direito, com terreno do Sr. Ancilon Pereire da Silva e lado esquerdo, com terreno da Fábrica de Gesso Necal, conforme escritura pública de registro sob nº 4.665 fl. 32 do livro 2-U do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de Araripina Estado de Pernambuco.

Art. 2º - A venda do terreno acima descrito será realizada mediante cartas propostas feichadas, dirigidas por P/Física ou Jurídica, à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Trindade.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 25 de novembro de 1988.

Sacione, publique-se registre-se e dê-se ciência à Câmara dos Vereadores.
Em 28 de novembro de 19 88

PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56.250 — GABINETE DO PRESIDENTE

João Pompeu da Silva
PRESIDENTE

Elpídio Otávio da Silva
1º SECRETÁRIO

Luiz Domingos do Nascimento
2º SECRETÁRIO